

LAYOFF

Perguntas da Ordem dos Contabilistas Certificados e respostas do Instituto da Segurança Social, IP



1. Cálculo do apoio em lay-off, quando não ocorre desde o início do mês e nas situações de suspensão do contrato de trabalho

Cenário 1

A compensação retributiva é calculada nos termos do art. 305.º Código do Trabalho.

Exemplo: 1000 € de retribuição mensal;

Pelo trabalho efetuado na primeira quinzena de março de 2020, o trabalhador vai receber 500€, pelo que o valor da compensação retributiva é calculado **só pela diferença entre o limite dos 2/3 e a remuneração devida ao trabalhador** pela normal prestação de trabalho antes da aplicação do layoff simplificado.

Ou seja, $(1000/3)*2 = 666,67 - 500 = 166,67$.

A compensação retributiva é de 166,67.

O trabalhador irá receber de remuneração mensal 666,67.

Com efeito, o trabalhador tem direito a receber 2/3 da retribuição, ou seja, 666,67€

O trabalhador tem direito a uma compensação retributiva na medida do necessário para, conjuntamente com a retribuição de trabalho prestado na empresa ou fora dela, assegurar o montante mensal correspondente à RMMG ou o valor da remuneração se inferior àquela, até ao triplo da RMMG.

Assim, o trabalhador vai receber 500,00€ relativamente ao trabalho dos 15 dias, pelo que a compensação retributiva corresponde à diferença entre o valor de 2/3 da sua remuneração normal (666,67€) e o valor da remuneração por trabalho prestado (500,00€).

Ou seja, $666,67 - 500,00 = 166,67€$, em que a Segurança Social suporta 116,67€ e a EE 50,00€

Resposta ISS, IP:

CORRETO

Cenário 2

O cálculo da compensação retributiva é feito autonomamente, incidindo apenas sobre o período efetivo do lay off daquele mês (16 de março a 31 de março de 2020), correspondendo a remuneração que seria devida relativamente a este período de 500.

$(500/3*2) = 333,34$.

A compensação retributiva é de 333,34 (70% a cargo da SS e 30% a cargo da EE)

Neste cenário, o trabalhador iria receber de remuneração mensal 833,34

Resposta ISS, IP:

INCORRETO



2. Cálculo do apoio quando o lay-off não ocorre desde o início do mês, nas situações de redução do período normal de trabalho

Seguindo os mesmos pressupostos acima:

Cenário 1

Remuneração normal ilíquida	1 000,00
2/3 remuneração normal ilíquida	666,67
remuneração diária	33,34
antes layoff (19 dias)	633,46
layoff (11 dias)	0
2/3 layoff	33,21
70% SS	23,24
30% EE	9,96

Resposta ISS, IP:

CORRETO

Cenário 2

Remuneração normal ilíquida	1 000,00
2/3 remuneração normal ilíquida	666,67
remuneração diária	33,34
antes layoff (19 dias)	633,46
layoff (11 dias)	366,74
2/3 layoff	244,49
70% SS	171,15
30% EE	73,35

Resposta ISS, IP:

INCORRETO



3. Isenção contribuições entidade empregadora para a SS (23,75%) TCO

a) Suspensão contrato trabalho:

- Até ao limite da compensação retributiva ou sobre a totalidade da remuneração que for auferida pelo trabalhador, se a EE decidir pagar ao trabalhador um montante que exceda o da compensação retributiva (ou que exceda o limite de 2/3 quando superior a 3 RMMG)?

O n.º 1 art. 11.º DL 10-G/2020 refere “isenção total...relativamente aos trabalhadores abrangidos”, pelo que a isenção só é total se abranger o total das remunerações (todos os códigos de remunerações: incluindo N – “subsídio de natal” e C – “Comissões” e compensação retributiva auferidas pelos trabalhadores abrangidos (apenas códigos de remunerações P – “remuneração base”, B – “prémios regulares mensais” e M – “subsídios regulares mensais”).

Resposta ISS, IP:

A isenção não abrange o total das remunerações, abrange apenas aquelas que são devidas aos trabalhadores que estão em lay-off e pelo período do mesmo, e nos termos proporcionais aos MOE.

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 94-A/2020, no cálculo da compensação retributiva são consideradas as prestações remuneratórias normalmente declaradas para a segurança social e habitualmente recebidas pelo trabalhador, relativas à remuneração base, aos prémios mensais e aos subsídios regulares mensais.

Ver FAQ da DGERT: <https://www.dgert.gov.pt/covid-19-perguntas-e-respostas-para-trabalhadores-e-empregadores-faq/medidas-excecionais-e-temporarias-de-resposta-a-epidemia-covid-19>

- Período abrangido pela isenção: havendo ou não lugar a compensação retributiva, o período abrangido pela isenção, quando o lay-off não ocorre desde o início do mês, deve ser o do lay-off?

Resposta ISS, IP:

O período da isenção deve corresponder ao período do lay-off e em relação apenas aos trabalhadores em lay-off, salvo a aplicação aos MOE no período correspondente ao lay-off

b) Redução período normal trabalho:

- A isenção abrange a remuneração correspondente à prestação normal (não reduzida) de trabalho ou todas as remunerações e compensação retributiva pelo período reduzido?

Na lógica do “trabalhador abrangido”, a isenção devia contemplar ambas.

Resposta ISS, IP:

Nas situações de redução do período normal de trabalho a isenção abrange a remuneração por trabalho e a compensação retributiva.

- Período abrangido pela isenção: havendo ou não lugar a compensação retributiva, o período abrangido pela isenção, quando o lay-off não ocorre desde o início do mês, deve ser o do lay-off?

Resposta ISS, IP:

O período da isenção deve corresponder ao período do lay-off e em relação apenas aos trabalhadores em lay-off, salvo a aplicação aos MOE no período correspondente ao lay-off



4. Isenção contribuições entidade empregadora para a SS (23,75%) MOE

Não tendo o MOE um período de trabalho decorrente de um contrato de trabalho, a que momentos e valores se reporta a isenção?

- Momentos: quando o lay-off não ocorre desde o início do mês, deve ser o período do layoff?

Resposta ISS, IP:

CORRETO

- Valores: total das remunerações, tendo em conta que não há lugar a compensação retributiva, ou aplicar uma regra similar à dos TCO apenas para efeitos da isenção?

Resposta ISS, IP:

Se o lay-off começou, por exemplo, a 16 de abril, a isenção abrange os trabalhadores relativamente ao período de 16 a 30 de abril e a isenção abrange também a remuneração do MOE correspondente a esse período (por exemplo: O MOE ganha uma remuneração ilíquida de 4.000€, a remuneração de 2.000€ relativa à primeira quinzena de abril é base de incidência contributiva à taxa contributiva normal e os restantes 2.000€ relativos a 16 a 30 de abril é base de incidência contributiva à taxa contributiva, por exemplo, de 11%.

5. Layoff contratos trabalho tempo parcial

Nos casos de trabalhadores a tempo parcial, o apoio tem em conta o limite mínimo da RMMG? P.e. o trabalhador auferir 750 euros de remuneração normal ilíquida, 2/3 será 500 euros. O apoio é sobre os 500 euros ou 635? E no caso de remuneração normal ilíquida inferior a 635? O apoio é 2/3 ou 635?

Resposta ISS, IP:

Tem o limite da RMMG ou caso o horário de trabalho seja inferior e tenha uma remuneração inferior à RMMG será essa a remuneração a considerar.

Exemplo: No exemplo em cima o limite mínimo é 635€. Porém se a remuneração por trabalho a tempo parcial fosse de 500€ seria este o valor a considerar para efeitos de cálculo da compensação retributiva.

6. Conceito de remuneração normal ilíquida

Deve atender-se ao conceito de retribuição do Código do Trabalho para determinar as prestações a que o trabalhador tem direito?

- Suspensão contrato trabalho: a remuneração deve ser ajustada em função da situação, por exemplo, deixa de ser devida isenção de horário de trabalho e subsídio de refeição?
- Redução período normal trabalho: do mesmo modo, por exemplo, só há direito a subsídio de refeição se período normal trabalho for superior a 5h de trabalho por dia.

No conceito de remuneração normal ilíquida, inclui-se 50% dos duodécimos de subsídio de natal (art. 306.º Código Trabalho) pagos no período do apoio (código “N” na DRI)?

Incluem-se as comissões (código “C” na DRI)? Inclui-se isenção de horário de trabalho, havendo acordo entre empregador e trabalhador para a atribuição mensal desta prestação? Em relação a prémios, comissões e outras remunerações periódicas e regulares, mas de montante variável, qual o valor a declarar, tendo em conta que o seu pagamento ocorre em geral em período distinto do seu apuramento (por exemplo, comissões de vendas de março calculadas com base nas vendas de fevereiro), não estando apuradas à data do layoff, qual o valor a considerar para efeitos do cálculo da compensação retributiva?

Resposta ISS, IP:

Entende-se que tal como está referido na pergunta 3, o valor da remuneração normal ilíquida, como está referido na resposta à pergunta n.º 3.

Em caso de dúvida, deve ser aferido pelo valor do subsídio de férias, ou seja, uma vez que este nos termos do artigo 274, n.º 2 do Código do Trabalho, corresponde à retribuição base e outras prestações retributivas que sejam contrapartida de modo específico de execução do trabalho.



7. Acesso dos MOE ao apoio

O art. 11.º DL 10-G/2020 apenas prevê isenção de contribuições a cargo da entidade empregadora dos MOE. Contudo, pede-se clarificação em relação às seguintes categorias de MOE:

a) MOE de sociedades sujeitas ao regime de transparência fiscal: – MOE das sociedades de profissionais constituídas para o exercício de uma atividade profissional especificamente prevista na lista anexa ao art. 151.º do Código do IRS são enquadrados no regime dos trabalhadores independentes para efeitos do art.º 63º, al. d) e art. 133.º, al. b) do Código Contributivo. Para efeitos do apoio, qual o enquadramento a considerar?

Resposta ISS, IP:

No âmbito da transparência fiscal, são abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes os sócios ou membros das sociedades de profissionais definidas na alínea a) do n.º4 do artigo 6º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), conforme estabelece a alínea b) do artigo 133º do Código dos Regimes Contributivos.

Conforme prevê a alínea d) do artigo 63º do Código Contributivo, são excluídos do regime dos membros dos órgãos estatutários os sócios gerentes de sociedades constituídas exclusivamente por profissionais incluídos na mesma rubrica da lista anexa ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS) e cujo fim social seja o exercício daquela profissão.

Ao analisarmos o n.º1 da alínea a) do n.º4 do artigo 6º do Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC) aquele define como sociedade de profissionais, a sociedade constituída para o exercício de uma atividade profissional especificamente prevista na lista de atividades a que alude o artigo 151º do CIRS, na qual todos os sócios pessoas singulares sejam profissionais dessa atividade.

Pelo que para efeitos de segurança social, só são enquadrados no regime dos trabalhadores independentes os sócios ou membros das sociedades de profissionais definidas no n.º1 da alínea a) do n.º4 do artigo 6º do CIRC.

O referido normativo sofreu uma alteração legislativa operada pela Lei n.º 82-C/2014, de 31 de dezembro, mas a mesma apenas releva para efeitos fiscais, pois não veio alterar o regime previsto no Código Contributivo.

b) Do mesmo modo, os trabalhadores por conta de outrem eleitos, nomeados ou designados para cargos de gestão nas entidades a cujo quadro pertencem, cujo contrato de trabalho na data em que iniciaram as funções de gestão tenha sido celebrado há pelo menos um ano e tenha determinado inscrição obrigatória em regime de proteção social, estão excluídos do regime dos MOE para efeitos de SS (art.º 63º, al. c) do Código Contributivo. Para efeitos do apoio, qual o enquadramento a considerar?

Resposta ISS, IP:

Estes trabalhadores (MOE que eram TCO do quadro da EE) não têm direito à compensação retributiva, beneficiando apenas da isenção se a entidade empregadora tiver trabalhadores em lay-off.

c) Do mesmo modo, todas as pessoas singulares excluídas do regime dos MOE pelas restantes alíneas do art. 63.º do Código Contributivo e com enquadramentos noutras regimes, para efeitos do apoio, qual o enquadramento a considerar?

Resposta ISS, IP:

Os MOE excluídos do regime dos membros de órgãos estatutários não têm direito aos benefícios previsto no DL n.º 10-G/2020.



8. Questões de processamento salarial

a) Como calcular o valor de vencimentos dos MOE sobre o qual não incide SS (23,75%). Numa base de 30 dias ou custo hora?

Resposta ISS, IP:

Aplicar a fórmula idêntica à dos TCO prevista no artigo 271.º do Código do Trabalho – RH é = $(Rm \times 12) : (52 \times n)$, em que, “Rm” é o valor da retribuição mensal e “n” o período normal de trabalho, definido em termos médios em caso de adaptabilidade.

b) No caso dos trabalhadores que já estão tinham uma taxa global de 11%, temos que gerar na mesma a declaração autónoma de forma separar os valores e os dias?

Resposta ISS, IP:

Não. A entrega da Declaração de Remunerações é por taxa contributiva.

9. Correção de declarações

Reporte de negativos na DMR da AT a apresentar sobre os reajustes (no caso de correções de valores de compensações retributivas pagas para além dos valores que decorrem das respostas da Segurança Social – ver questões 1 e 2)

Resposta ISS, IP:

A entidade empregadora pode corrigir na declaração entregue em maio com respeito a abril os valores e dias declarados na declaração entregue em abril com respeito a março, não sendo aplicada contraordenação.